



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

**EMENDA N° - PLEN**  
(à MPV nº 1107, de 2022)

Dê-se a seguinte redação à Medida Provisória nº 1.107, de 18 de março de 2022:

“Art. 3º .....

.....  
§ 2º A primeira linha de crédito a ser concedida ao beneficiário pessoa natural corresponderá ao valor máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais) e, aos microempreendedores individuais, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerada a soma de todos os contratos de operação, ativos e inativos, efetuados no âmbito do SIM Digital.

.....  
**Art. 4º** As carteiras comerciais de operações de crédito contratadas por meio das instituições participantes do SIM Digital poderão dispor de instrumentos de garantia mantidos por fundos garantidores de operações de microfinanças, observado o disposto nesta Medida Provisória e nos regulamentos dos fundos.

.....  
**Art. 6º** Poderão aderir ao SIM Digital as instituições financeiras públicas e privadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como as organizações da sociedade civil de interesse público, as quais poderão realizar operações de crédito no âmbito do Programa, observados os seguintes requisitos:

.....  
§ 1º Os créditos concedidos no âmbito do SIM Digital são destinados ao financiamento das atividades produtivas, nos termos do disposto no art. 3º, vedada a sua destinação para a liquidação de operações de crédito preexistentes na instituição participante.

**Brasília:**

Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho - Gabinete 2  
70165-900 - Brasília - DF  
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: [sen.esperidiaoamin@senado.leg.br](mailto:sen.esperidiaoamin@senado.leg.br)

**Florianópolis:**

Rua Álvaro de Carvalho, 267 - 10º Andar Ed. Mapil - Centro  
88010-040 - Florianópolis - SC  
Telefone: (48)3222-4100

SF/22784.66184-72



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

§ 3º É permitida às instituições participantes a vinculação de garantias às operações de crédito, inclusive o aval de terceiros, na forma individual ou solidária.

.....

§ 5º É permitida às instituições participantes a cobrança de comissão de concessão de garantias, em nome dos fundos garantidores com os quais firmarem contratos de cobertura, inclusive mediante a sua inclusão no valor total da operação.

**Art. 7º** As instituições que aderirem ao SIM Digital e cumprirem as condições estabelecidas nesta Medida Provisória e nos atos complementares editados pelo Ministro de Estado do Trabalho e Previdência poderão requerer a garantia dos fundos garantidores, observado o disposto nos regulamentos aplicáveis.

§ 1º Para fins de monitoramento e avaliação da consecução dos objetivos do SIM Digital e efetividade da política pública, observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, as instituições participantes disponibilizarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as bases de dados dos beneficiários do SIM Digital com, no mínimo, as seguintes informações:

.....

§ 2º As instituições participantes do SIM Digital poderão solicitar a cobertura da garantia a ser prestada pelos fundos garantidores, observados o disposto nesta Medida Provisória e os seguintes parâmetros:

.....

§ 3º As instituições participantes solicitarão o limite individual de cobertura e o de garantia do principal da carteira em parâmetros de cobertura inferiores ao estabelecido no § 2º sempre que a composição de preço e risco da carteira, em função da segregação aplicável, indicar essa possibilidade, na forma estabelecida nos estatutos e nos regulamentos dos fundos.

.....

§ 4º Nas garantias prestadas pelos fundos garantidores, o limite global a ser honrado às instituições no âmbito do SIM Digital fica limitado ao montante aportado pelos cotistas para o atendimento do Programa, acrescido de eventual saldo positivo entre receitas e despesas do fundo, distribuídas na proporção de suas cotas.

SF/22784.66184-72

**Brasília:**

Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho - Gabinete 2  
70165-900 - Brasília - DF  
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: [sen.esperidiaoamin@senado.leg.br](mailto:sen.esperidiaoamin@senado.leg.br)

**Florianópolis:**

Rua Álvaro de Carvalho, 267 - 10º Andar Ed. Mapil - Centro  
88010-040 - Florianópolis - SC  
Telefone: (48)3222-4100



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

**Art. 8º** Para fins de concessão no âmbito do SIM Digital, as instituições participantes ficam dispensadas de observar, até 31 de dezembro de 2022, em relação aos tomadores das operações de microcrédito, as seguintes disposições:

.....

**Art. 9º** Na hipótese de inadimplemento do contratante, as instituições participantes do SIM Digital farão a cobrança da dívida, em conformidade com as suas políticas de crédito e com as normas dos fundos garantidores, em benefício dos quais recolherão os valores recuperados, relativos a cada operação, na proporção do saldo devedor honrado pelos fundos.

§ 1º Na cobrança do crédito inadimplido, não será admitida, por parte das instituições participantes do SIM Digital, a adoção de procedimentos para recuperação de crédito menos rigorosos do que aqueles usualmente empregados em suas políticas de cobrança e recuperação de crédito.

§ 2º As despesas necessárias à recuperação dos créditos inadimplidos correrão à conta das instituições participantes do SIM Digital.

§ 3º As instituições participantes do SIM Digital, em conformidade com as suas políticas de crédito, deverão empregar os melhores esforços e adotar os procedimentos necessários à recuperação dos créditos no âmbito do Programa e não poderão interromper ou negligenciar o seu acompanhamento.

§ 4º As instituições participantes do SIM Digital serão responsáveis pela veracidade das informações fornecidas e pela exatidão dos valores a serem eventualmente reembolsados.

§ 5º Observado o disposto nos regulamentos dos fundos garantidores, as instituições participantes do SIM Digital poderão, após comprovadamente envidados os esforços de cobrança dos créditos inadimplidos e decorrido o prazo mínimo de trezentos e cinquenta dias, contado da data da ocorrência do não pagamento, solicitar a honra ao fundo garantidor.

.....

**Art. 14.** A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....  
"Art. 9º.....

**Brasília:**

Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho - Gabinete 2  
70165-900 - Brasília - DF  
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: [sen.esperidiaoamin@senado.leg.br](mailto:sen.esperidiaoamin@senado.leg.br)

**Florianópolis:**

Rua Álvaro de Carvalho, 267 - 10º Andar Ed. Mapil - Centro  
88010-040 - Florianópolis - SC  
Telefone: (48)3222-4100

SF/22784.66184-72



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

§ 3º .....

III - no mínimo, cinco por cento para instituições autorizadas a operar com microcrédito.

§ 3º-C Na hipótese prevista no § 3º-B, o montante não utilizado pelas instituições a operar com microcrédito poderá ser destinado a aplicações em habitação, saneamento básico e infraestrutura urbana.

.” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de Medida Provisória destinada a instituir o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores - SIM Digital, com medidas de estímulo ao empreendedorismo popular e à formalização dos pequenos negócios, mediante a destinação de recursos para essa modalidade de crédito e a constituição de instrumentos de garantias, além de promover alterações na gestão e nos procedimentos de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Importante destacar quais são os principais objetivos da Medida: a) criar incentivos à formalização do trabalho e ao empreendedorismo; b) incentivar a inclusão financeira e o acesso ao crédito para empreendedores excluídos do sistema financeiro; e c) ampliar os mecanismos de garantia para a concessão de microcrédito produtivo para empreendedores, inclusive por meio do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPPO, instituído pela Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018.

A Medida assegura também elementos que trazem perenidade da política de microcrédito, ao possibilitar que o FGTS destine recursos para operações de microcrédito, criando um fluxo permanente de recursos para esse tipo de empréstimo, além de permitir que o Conselho Curador do FGTS,

## Brasília:

Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho - Gabinete 2  
70165-900 - Brasília - DF  
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: [sen.esperidiaoamin@senado.leg.br](mailto:sen.esperidiaoamin@senado.leg.br)

## Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro  
88010-040 – Florianópolis – SC  
Telefone: (48)3222-4100

SF/22784.66184-72



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

possa destinar parte dos recursos para aquisição de novas cotas de Fundo Garantidores para o microcrédito.

Em todos os cenários descritos, as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) estão incluídas. Assim, pretendemos com a Emenda inseri-las no rol de atores passíveis de acesso ao SIM-Digital, atualmente restrito a instituições financeiras.

Registre-se que as Oscips já operam no setor de crédito e microcrédito há décadas e estão legalmente abarcadas pelas Leis nºs 9.790/99 (Lei das OSCIPs), 10.735/03 (Lei da Exigibilidade), 11.110/05 (Lei do PNMPO) e 13.999/20 (PRONAMPE e PNMPO).

Segundo dados da Associação Brasileira de Entidades Operadoras de Microcrédito e Microfinanças (ABCRED), associação que congrega mais de 30 entidades, o setor de crédito alternativo executado pelas Oscips foi responsável pelo atendimento de mais de 200 mil microempreendedores e um montante de crédito da ordem de R\$ 1 bilhão no exercício de 2021. Entende a Associação que deixar as Oscips de fora desse importante setor comprometeria a capacidade de dobrar o atendimento no curto prazo a 500 mil empreendedores, com alcance estimado em R\$ 2 bilhões de crédito por ano.

Ademais, para a ABCRED, a prática no setor demonstra que a presença de um Fundo Garantidor de Microfinanças poderia permitir novo limite para R\$ 5 mil reais aos Microempreendedores Individuais, mais adequado para atendimento de suas necessidades, possibilitando uma contratação (ticket médio) de R\$ 3 mil reais. Desse modo, propomos uma ampliação do limite pretendido pela Medida. Para os empreendedores pessoas físicas permanece o limite de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), estimulando a formalização.

Nesse aspecto, trata de medida sustentável a ampliação dos limites para os MEIs, haja vista que a MP prevê a destinação de R\$ 3 bilhões em recursos do FGTS, para aquisição de cotas do Fundo Garantidor de Microfinanças – FGM, destinados a mitigar os riscos das operações de microcrédito, no âmbito do SIM digital. Além desses recursos, a medida provisória também possibilita a participação de Fundos Garantidores, por meio de aquisição de cotas do FGM, ampliando os recursos para lastro de garantia das operações realizadas no âmbito do SIM DIGITAL.

**Brasília:**

Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho - Gabinete 2  
70165-900 - Brasília - DF  
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: [sen.esperidiaoamin@senado.leg.br](mailto:sen.esperidiaoamin@senado.leg.br)

**Florianópolis:**

Rua Álvaro de Carvalho, 267 - 10º Andar Ed. Mapil - Centro  
88010-040 - Florianópolis - SC  
Telefone: (48)3222-4100

SF/22784.66184-72



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Ao assegurar que parte do total emprestado seja garantido, dentro dos limites operacionais já definidos no texto, a avaliação de riscos das carteiras de microcrédito passa exigir menor consumo de capital para despesas com provisões, o que ensejará maior alavancagem dos recursos destinados ao FGM, ampliando, substancialmente, o volume de operações de crédito do SIM digital.

A emenda proposta corrobora no fortalecimento dos objetivos da MP 1.107/2022, ao facilitar o acesso ao crédito aos empreendedores populares, incentivar a formalização, promover à inclusão previdenciária, fomentar a abertura de novas vagas de empregos e aumentar a capilaridade do Programa.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da Emenda.

Sala das Sessões,

Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

SF/22784.66184-72

**Brasília:**

Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho - Gabinete 2  
70165-900 - Brasília - DF  
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: [sen.esperidiaoamin@senado.leg.br](mailto:sen.esperidiaoamin@senado.leg.br)

**Florianópolis:**

Rua Álvaro de Carvalho, 267 - 10º Andar Ed. Mapil - Centro  
88010-040 - Florianópolis - SC  
Telefone: (48)3222-4100